

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.540, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento – CESED		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, a ser instalada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.		
RELATOR: Antônio de Araújo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000.029067/2007-14		
e-MEC Nº: 200710447		
PARECER CNE/CES Nº: 269/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2008

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento, com sede em Campina Grande/PB, solicitou o credenciamento de sua mantida, Escola Superior de Aviação Civil, a ser instalada na Rua Luiza Bezerra Mattos, nº 200, Bairro Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, e a autorização para o funcionamento do Curso de Ciências Aeronáuticas.

A Secretaria de Educação Superior – SESu publicou relatório no e-MEC, em 1º/12/2008, o qual transcrevo a seguir:

O Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento requereu, juntamente com o processo de credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Ciências Aeronáuticas (200710447).

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a Mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: **Rua Luiza Bezerra Mattos, nº 200, bairro Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado Paraíba**, local visitado pela comissão de avaliação.*

Quanto ao regimento, consta no despacho que atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP. Realizada a avaliação in loco para fins de credenciamento, a Comissão apresentou o relatório nº 57.544, datado de setembro de 2008. O referido relatório foi encaminhado a esta Secretaria.

Ao proceder à análise do relatório, observou-se que, logo na breve contextualização, os avaliadores registraram que o Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento já tem duas mantidas: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande. Os avaliadores informaram que nessas instituições de ensino superior estudam cerca de 28.000 estudantes.

Segundo informações constantes no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior – SiedSup, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, que obteve “3” no Índice Geral de Cursos – IGC, oferta os seguintes cursos:

Administração, Arquitetura e Urbanismo, Direito, Sistemas de Informação e Turismo. O ENADE e o IDD desses cursos podem ser observado abaixo.

	ENADE	IDD
<i>Administração</i>	3	2
<i>Direito</i>	3	3
<i>Turismo</i>	3	-

Ainda considerando as informações do SiedSup, cumpre informar que a Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande, credenciada em 2005, oferta os seguintes cursos: Enfermagem, Fisioterapia e Medicina, sendo que nenhum deles foi reconhecido ainda.

A comissão informou também que a Interessada teve os cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial/IFR de Avião e Piloto de Linha Aérea de Avião, Parte Teórica, homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme despacho dado no Processo nº 60800.014186/2006-94 e publicado no Diário Oficial da União no dia 30 de novembro de 2007.

Ao final da avaliação, a Comissão atribuiu os conceitos “5”, “4” e “4” às três dimensões avaliadas, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “4” à avaliação.

A comissão apontou que a instituição apresentou condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto 5.296/2004.

Por oportuno, faz-se necessário informar que o relatório de avaliação relativo à autorização do curso de Ciências Aeronáuticas (200711380), pleiteado para ser ministrado pela Escola Superior de Aviação Civil, também foi submetido à apreciação desta Secretaria. Ao final da avaliação, o curso obteve os conceitos “4”, “4” e “5” nas três dimensões avaliadas.

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir.

Ciências Aeronáuticas, bacharelado – *Os avaliadores consideraram a organização didático-pedagógica como adequada. Os quesitos contexto educacional, perfil do egresso e número de vagas foram considerados satisfatórios. Observou-se ainda o pleno atendimento extraclasse, com apoio psicopedagógico. Destacou-se como desafios da organização o desenvolvimento contínuo de pesquisa e de extensão e de ajuste dos conteúdos curriculares.*

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, encaminhe-se à Câmara de Educação Superior do CNE o presente processo com manifestação favorável ao credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Aeronáuticas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.”

Considerando as manifestações favoráveis da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, a ser instalada na Rua Luiza Bezerra Mattos, nº 200, Bairro Catolé, na cidade

de Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Aeronáuticas, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente